



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PODER EXECUTIVO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 454/2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2011 e dá providências correlatas.

Frei Paulo/Sergipe, 10 de dezembro de 2010.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 10 de dezembro de 2010.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicado em
13/12/2010
AS 9:40hs
Maria Izabela Vieira Dantas
Dir. Financeira



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 454/2010
de 10 de dezembro de 2010

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **FREI PAULO**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2011 e dá providências correlatas.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE **FREI PAULO**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de FREI PAULO/SE para o exercício financeiro de 2011, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 3º A despesa do Município de FREI PAULO/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
PODER EXECUTIVO

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III – proceder com o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV – incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
PODER EXECUTIVO

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções –
Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de
2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL